

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PORTARIA CONJUNTA CAPES - CNPQ - No - 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica, reunido no dia 06 de abril de 2015, considerando:

Os artigos 1º, 2º e 3º da PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ No - 1, DE 15 DE JULHO DE 2010 (Cópia em anexo);

e o artigo 3º da RESOLUÇÃO 003/2010, DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA especialmente em seus parágrafos, I, V, VI e VII, ou seja, que são atribuições da Comissão de Bolsa:

I – observar as normas e regulamentos das Agências Financiadoras e zelar pelo seu cumprimento;

V – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFU, ou pelos órgãos de fomento.

VI – manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento.

VII – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

Esclarece que, segundo a portaria conjunta CAPES/CNPQ::

- 1. para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, e informa-la à coordenação deste programa,*
- 2. O programa somente poderá registrar a atividade do bolsista com complementação financeira ou que atue como docente, no cadastro de discente, mediante a autorização formal do orientador acompanhada de documentação comprobatória, que será devidamente arquivada na pasta do discente.*

Uberlândia, 06 de abril de 2015

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica,
Universidade Federal de Uberlândia

Anexo 1

(Cópia da portaria extraída do Diário Oficial da União, seção 1, Nº 135, sexta-feira, 16 de julho de 2010)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PORTARIA CONJUNTA Nº - 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO Presidente do CNPq